



Despacho nº 001/2025 - SEINFRA

Processo nº 0297/2024

Assunto: Rescisão contratual amigável - conclusão de procedimento licitatório.

Interessada: **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públícos

Senhora Prefeita,

Tratam os autos, nesta oportunidade, de medidas objetivando a rescisão amigável do **Contrato Administrativo nº 0297/2024**, firmado entre este município e a **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo em vista a conclusão e homologação do Concorrência Pública nº 003/2024, que trata da **contratação de empresa especializada para pavimentação da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no município de Ruy Barbosa**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, conforme consta dos autos do **Processo Administrativo nº 241/2024**.

Tal requerimento (**doc. 01**) da **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA** é motivado pelo desinteresse da contratada **pavimentação da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no município de Ruy Barbosa** após a contratação, considerando que não houve quaisquer empenhos e faturas no período, solicitamos o imediato cancelamento para retorno do saldo inicial do processo licitatório, possibilitando a convocação de licitantes remanescentes na ordem de classificação para negociação de preços, aceitando a contratação pelo preço do vencedor da licitação.

Convém esclarecer que o Contrato nº **0297/2024**, celebrado em 21 de junho de 2024, não gerará nenhum custo ou prejuízo, nem dano ao interesse público.

A rescisão ora proposta encontra amparo legal no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe, in verbis:

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**II - consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.**

Ante o exposto, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria sugerindo a rescisão do **Contrato nº 0297/2024**, celebrado em 21 de junho de 2024, com esteio no inciso II, do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, não sem antes ouvir a Procuradoria Jurídica para exame dos aspectos jurídicos da matéria e da Minuta de Rescisão (**doc. 02**).

Nesta, 07 de julho de 2025.

À superior consideração.

Willian da Silva Carneiro  
Secretário Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públícos



## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0297/2024

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0297/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, e a empresa GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo.**

**MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46.800-000, na pessoa de seu representante legal, a Prefeita Municipal **ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**, brasileira, casada, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 96334134, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.063.535-04, residente e domiciliado na Rua Santa Mônica, nº 48 – Santa Mônica – CEP: 46800-000 – Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 02.538.640/0001-85, sito à Praça Cel. Cícero de Alencar, 130 - Centro - CEP 46.825-000 - LAJEDINHO/BA., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr.<sup>a</sup> Ananda Oliveira Araujo, RG sob nº 1295405105, SSP/BA., e CPF sob nº 025.575.815-42, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 241/2024**, doravante referido apenas por **PROCESSO**, formaliza o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0297/2024**, em conformidade com as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido AMIGAVELMENTE, a partir de 10 de julho de 2025, o Contrato Administrativo nº **0297/2024**, celebrado em 21 de junho de 2024, entre o Município de Ruy Barbosa e a empresa **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, relativo à **contratação de empresa especializada para pavimentação da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no município de Ruy Barbosa**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão contratual encontra amparo no artigo 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo entre as partes, segundo o dispositivo retomencionado, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 241/2024**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual decorre da formalização do **Contrato Administrativo nº 0297/2024**, nos autos do **Processo Administrativo nº 241/2024**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretratável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Município de Ruy Barbosa a publicação deste Termo de Rescisão Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como do extrato deste Termo de Rescisão no Diário Eletrônico.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

Ruy Barbosa, Bahia, 10 de julho de 2025.

---

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
Prefeita  
{CONTRATANTE}

---

**GMM CONSTRUTORA &  
EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Ananda Oliveira Araujo  
{CONTRATADA}

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
CPF/MF:

---

**NOME:**  
CPF/MF:



## PARECER JURÍDICO

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de rescisão do **Contrato Administrativo nº 0297/2024** firmado com a **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO ORIUNDA DE **CONCORRÊNCIA Nº 003/2024**. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0297/2024**. PEDIDO DE DISTRATO. RESCISÃO AMIGÁVEL. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ARTIGO 138, II DA LEI Nº 14.133/2021.

### 01. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

1. Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

2. O art. 72, inc. III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “**parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos**”. O art. 53 § 4º da mesma lei estabelece, ainda, que “**Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos**”.

### 02. RELATÓRIO

3. Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico para termo de rescisão contratual formulada pela **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para pavimentação da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no município de Ruy Barbosa**, pediu a rescisão do referido contrato em questão da seguinte forma:

**“A decisão de desistência se baseia no tempo entre o processo licitatório que ocorreu em junho de 2024 e a convocação de assinatura de contrato em junho de 2025, nesse período de um ano ocorreram muitas modificações de condições de preços e logísticas, onde a obra tornou-se inviável para a empresa.”**

4. Nesse cenário, o Município de Ruy Barbosa procedeu à elaboração do termo de extinção consensual do contrato nº **0297/2024**.

5. Assim, com essas informações, vieram os autos para análise e orientação desta Procuradoria Jurídica.

### 6. É o que basta relatar.

### 03. FUNDAMENTAÇÃO.

7. Antes de se adentrar ao mérito das medidas jurídico-administrativas a serem adotadas faz-se necessário explicitar as legislações aplicáveis com o fito de esclarecer os direitos e obrigações que envolvem a análise do caso concreto.



8. Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 138, II, permite a administração pública proceder à rescisão amigável de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que há concordância da administração pública de não seguir com a avença contratual.

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**II - consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.**

9. Ao que se vê, estamos diante de uma rescisão amigável, já que consta uma minuta de rescisão do contrato que não ocorreu de forma unilateral, nem ao menos judicial. Também não consta dos autos informações de descumprimento contratual por parte do contratado, logo vê-se que não houve prejuízo ao erário público..

10. Ademais, da leitura dos excertos acima, vislumbra-se que foram atendidos os requisitos para a pretendida rescisão contratual amigável, vez que estão os presentes autos instruídos com a motivação, conveniência para a Administração e a devida autorização por escrito e fundamentado pela autoridade competente, e solicitação do contratado.

11. Isto posto, para este caso concreto, a rescisão contratual respalda-se em previsão legal e contratual expressas, tendo a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos registrado as razões do juízo de conveniência e oportunidade da extinção contratual sob a forma "amigável".

12. Por fim, a respeito da minuta de rescisão apresentada para análise, observa-se que a mesma cumpre com os requisitos legais mínimos.

#### **04. CONCLUSÃO.**

13. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos e após verificado que não existem pendências ou descumprimento de cláusulas contratuais, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente rescisão amigável do **Contrato Administrativo nº 0297/2024**.

Retornem os autos ao Agente de Contratação.

Sugerimos em anexo a utilização da Minuta de Aviso de Convocação:

Ruy Barbosa, Bahia, 10 de julho de 2025.

Carlos Alberto Melo Santos Junior  
Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

**Contrato Administrativo nº 0297/2024**

Modalidade: **Concorrencia Pública nº 003/2024**

Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTACAO DA RUA A, B e C NO DISTRITO DE SANTA CLARA E RUA D NO POVOADO DE RIACHO DANTAS NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.**

O município de Ruy Barbosa/BA, através de seu Agente de Contratação, torna público que em face do pareceres emitidos nos autos e em conformidade com a Lei 14.133/2021, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, EMPRETEIRA SOUZA BISPO LTDA, classificada em segundo lugar do certame em epígrafe, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresente MANIFESTAÇÃO sobre para a contratação, que se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório. Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e se mantém o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Ruy Barbosa, Bahia, 10 de julho de 2025. Rosa Eglene Barbosa da Silva - Agente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**DESPACHO N.º 001/2025-GP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024**

**REQUERENTE : GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**

**LICITAÇÃO: Concorrencia Pública nº 003/2024**

**Contrato Administrativo nº 0297/2024**

**OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTACAO DA RUA A, B e C NO DISTRITO DE SANTA CLARA E RUA D NO POVOADO DE RIACHO DANTAS NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de rescisão ao **Contrato Administrativo nº 0297/2024**, referente à **contratacao de empresa especializada para pavimentacao da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no municipio de Ruy Barbosa**.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, requerimento da contratada, minuta do termo de rescisão e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 14.133, DEFIRO o pedido de rescisão amigável do Contrato.

Encaminhe-se ao Agente de Contratação para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Ruy Barbosa, Bahia, 10 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
**Prefeita**